



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Owen Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uetimane Catering — Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDF Paudora Desing, Limitada.

PDI Artes Criativas, Limitada.

SAB Projects, Limitada.

Moçambique Import e Export, Limitada.

PGI- Participações, Gestão e Investimentos, Limitada.

Vitroglass, Limitada.

Grow Engineering, Limitada.

ZE Muca Auto, Limitada.

Rignet Mozambique, Limitada.

DSV Air e Sea, Limitada.

Gramafam Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Vmall, Limitada.

Muhlbauer Mozambique, Limitada.

Chuva Chuva, Limitada.

Agro-Field — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco Limpeza Razak, Limitada.

APV Consultant Services, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Apoio Franternal Cau, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Apoio Franternal Cau.

Governo da Cidade de Maputo, 10 de Maio de 2018. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

A Associação Tsemba Ntamu, com sede na vila Eduardo Mondlane, localidade sede – posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito da sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica Associação Tsemba Ntamu.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 1 de Outubro de 2018. —
O Administrador, *Hermenegildo Domingos Chiúre*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim a República* n.º 104, I.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto 2018, foi atribuída a favor de LNBB Mineira, S.A. a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6805L, válida até 19 de Junho de 2023 para Metais Preciosos, Minerais Semipreciosos e Minerais Associados, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 48' 00,00"	33° 28' 00,00"
2	-16° 48' 00,00"	33° 34' 10,00"
3	-16° 51' 30,00"	33° 34' 10,00"
4	-16° 51' 30,00"	33° 28' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Agosto de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênyano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boleim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Setembro de 2018, foi atribuída a favor de James Mining Company, Lda, a Concessão Mineira n.º 6892C, válida até 18 de Julho de 2043 para Ferro e Minerais Associados, nos Distritos de Murrupula e Nampula na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 13' 20,00"	38° 44' 00,00"
2	- 15° 13' 20,00"	38° 48' 10,00"
3	- 15° 20' 00,00"	38° 48' 10,00"
4	- 15° 20' 00,00"	38° 44' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Setembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênyano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Owen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101026299, uma entidade denominada Owen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Alfredo João Vaz, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do seu Bilhete Identidade n.º 110100249392P, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Nampula, aos 19 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua Major G. Domingos, quarteirão 39, casa n.º 184 - cidade de Maputo.

Constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Owen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua Major G. Domingos, quarteirão 39, casa n.º 184 - cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Dois) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo João Vaz.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida por sócio único Alfredo João Vaz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Uetimane Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 100642700, uma entidade denominada Uetimane Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângela Ernesto Uetimane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101843084M, emitido a 29 de Outubro de 2012 e válido até 29 de Outubro de 2017, constituiu por si uma

sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uetimane Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Boane, na Avenida de Namahacha n.º 9, bairro de Chinonanquila.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Organização e gestão de inventos;
- c) Restauração hotelaria e turismo;
- d) Publicidade e *marketing*;
- e) Consultoria e gestão;
- f) Mediação e intermediação comercial;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, a senhora Ângela Ernesto Uetimane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101843084M, emitido a 29 de Outubro de 2012 e válido até 29 de Outubro de 2017.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da senhora Ângela Ernesto Uetimane ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

A administradora da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas, serão distribuídos à sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



MDF Paudora Desing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101056279, uma entidade denominada MDF Paudora Desing, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alegre Joaquim Júnior Paulino, solteiro, natural de Xai-Xai, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC86945, emitido aos 13 de Fevereiro de 2014, pelo Serviço de Migração da cidade de Maputo; e

Segundo. Isaura Carmélia Daniel Cuambe, divorciada, natural de Xai-Xai, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100220542B, emitido aos 26 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade e limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MDF Paudora Desing, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Bento Mukhensaswane n.º 96, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de móveis modulares e serviços – cozinhas, comodas, guarda-fatos, camas, decoração de interiores e outros a fim.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Isaura Carmélia Daniel Cuambe;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Alegre Joaquim Júnior Paulino.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Isaura Carmélia Daniel Cuambe, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que respeite a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo 15 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

PDI Artes Criativas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Setembro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101051277, uma entidade denominada PDI Artes Criativas, Limitada.

Entre:

Primeiro. Juvêncio Viriato Benhane, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479769C, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, a 15 de Dezembro de 2015, residente na Avenida de Moçambique, bairro George Dimitrov, casa n.º 25, quarteirão 11, cidade de Maputo – NUIT 122106111;

Segundo. Teófilo Natalício Fumo, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002617C,

emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, a 11 de Setembro de 2017, residente no bairro de Malhazine, casa n.º 47, quarteirão 8, cidade de Maputo – NUIT 110020007; e

Terceiro. Arcénio Eduardo Amós, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500486637Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, a 5 de Maio de 2016, e residente no bairro T3, casa n.º 324, quarteirão 7, cidade da Matola, província de Maputo – NUIT 123382560.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de PDI Artes Criativas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 25, (Estrada N1), bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Marketing digital; edição de gravações de som; produção e reprodução de som e vídeo; serviços fotográficos e cinematográficos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e divisão das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos por três quotas com a seguinte distribuição:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Juvêncio Viriato Benhane, o correspondente a 50%;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Teófilo Natalício Fumo, o correspondente a 25%;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Arcénio Eduardo Amós, o correspondente a 25%.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração/gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelo sócio gerente Juvêncio Viriato Benhane, com plenos poderes e que desde já fica nomeado.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato foi elaborado e impresso em três cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAB Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101057178, uma entidade denominada SAB Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante: Muhammad Ashraf Abdul Razzak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664734P, emitido aos 13 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo outorgante: Sohail Muhammad Younus, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562730J, emitido aos 13 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representada pelo senhor Muhammad Ashraf Abdul Razzak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664734P, emitido aos 13 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo; e

Terceiro outorgante: Abdul Basit Abdul Qader, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK000037821B, emitido aos 18 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, neste acto representada pelo senhor Muhammad Ashraf Abdul Razzak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664734P, emitido aos 13 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SAB Projects, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fredric Angels, n.º 635, 3.º andar, flat 15.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- d) Gestão de investimentos imobiliários;
- e) Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- f) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- g) Concessão de direitos sobre imóveis;
- h) Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;
- i) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- j) *Procurement*; e
- k) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de MZN 1,000.000.00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes à Muhammad Ashraf Abdul Razzak;
- b) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à Sohail Muhammad Younus; e

- c) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à Abdul Basit Abdul Qader.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quota, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais,

iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral Ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros

- da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, “*joint-venture*” ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Muhammad Ashraf Abdul Razzak e Sohail Muhammad Younus até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes

reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Outubro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101057194, uma entidade denominada Moçambique Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mamad Hanif, casado com Gulnaz Abdula Tarmamad sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Avenida Mao Tsé Tung n.º 1204, bairro da Malhangalene, cidade da Maputo, com NUIT 101627977, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104366S,

emitido no dia 10 de Março de 2010, na cidade de Maputo;

Segundo. Mahomed Riad Mamad Hanif, casado com Aisha Bibi Imtiyas Golam sob o regime da comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente na Avenida Mao Tsé Tung n.º 1204, bairro Malhangalene, cidade da Maputo, com NUIT 101899098, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104369I, emitido no dia 5 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação de Moçambique Impor & Export, Limitada e tem a sua sede Mohamed Siad Barre n.º 1014, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido pelos sócios Mamad Hanif com 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60 % do capital, Mahomed Riad Mamad Hanif, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40 % do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mamad Hanif como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranha mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PGI – Participações, Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dez de Setembro do ano de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da sede social o que levou à alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da PGI – Participações, Gestão e Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100478463, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Desportistas, 775, fracção 906, cidade de Maputo.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

VITROGLASS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dez de Setembro do ano de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à nomeação do conselho de administração e à alteração da sede social o que levou à alteração parcial do artigo segundo e artigo décimo e dos estatutos da VITROGLASS, Limitada, matriculada sob o NUEL 100713403, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Desportistas, 775, fracção 906, cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Denominação e duração)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três

membros, a saber, Jorge Fernando Magalhães da Costa, António José Cunha Carvalho e António Jorge Domingues.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- c) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Grow Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dez de Setembro do ano de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da sede social o que levou à alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da Grow Engineering, Limitada, matriculada sob o NUEL 100428342, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Desportistas, 775, fracção 906, cidade de Maputo.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ze Muca Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Ze Muca Auto, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL um zero um zero quatro três zero nove seis, tendo estado presentes e representados todos os sócios: José Vasco Mucavel, Jerson Vieira Mucavel e Melanie da Silva José Mucavel, totalizando assim, cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pelo aumento do capital, de dois mil e quinhentos meticais para dois milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Vasco Mucavel;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerson Vieira Mucavel;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Melanie da Silva José Mucavel.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rignet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de vinte de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade Rignet Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100858460, os sócios deliberaram alterar a sede social da sociedade, passando assim o artigo segundo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 139, na cidade de Maputo. Dois) (...)"
Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DSV Air & Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular assinado em cinco de Outubro de dois mil e dezoito, a sócia African Investments BB cedeu a totalidade da sua quota à sociedade DSV Air & Sea Holdings A/S e a sócia Utí África Services, Limited cedeu a totalidade da sua quota à sociedade DSV Air & Sea A/S, na sociedade DSV Air & Sea, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número três mil, quinhentos e noventa e dois, a folhas catorze, do livro C barra dez, e com o capital social integralmente subscrito e realizado de seis mil e vinte e um meticais e vinte e cinco centavos (doravante referida por sociedade) e que, como consequência da referida transmissão de quotas, tal como deliberado na assembleia geral, datada de três de Outubro de dois mil e dezoito, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil e vinte e um meticais e vinte e cinco centavos, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil, oitocentos e setenta e um meticais e vinte e cinco centavos, que representa noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia DSV Air & Sea Holdings A/S; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta meticais, que representa dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia DSV Air & Sea A/S.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

GRAMAFAM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e dezoito a GRAMAFAM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100444895. Deliberou a mudança de denominação da sociedade GRAMAFAM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada para Interpedras – Sociedade Unipessoal, Limitada conseqüentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Interpedras – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 7666, andar, rés-do-chão, bairro Lingámo, cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 12 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 13.615, procedeu a nomeação dos membros do conselho de gerência e a alteração da sede social da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o número um do artigo segundo e é aditado o número cinco ao artigo décimo sexto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida da Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois, bairro Luís Cabral, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Da gerência e representação da sociedade

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de gerência, os senhores: Roelf Adriaan de Beer, Robert Grant Hayworth, Theunis Roux Nel e Richard Mac Nicol, exercendo todos o cargo de administradores.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vmall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de três dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, pelas doze horas e quarenta minutos procedeu-se nas instalações da sociedade Vmall, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere n.º 249, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100877023, a alteração parcial do pacto social da sociedade, nos seus artigos 2 e 4 que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere n.º 249, 1.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais),

correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Kudos Consultoria, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a senhora Neide Keila Tricamo Tajú.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Quatro) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital em proporção da sua participação social ou de forma a que a situação financeira e viável da empresa melhor concordar.

Cinco) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

O Técnico, *Ilegível*.

Muhlbauer Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim República* n.º 143 de 23 de Julho de 2018, no artigo terceiro (sede social) no n.º 1, onde se lê Jat 3, deve-se ler Jat 4.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chuva Chuva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chuva Chuva, Limitada com a sua sede na rua Francisco Matange, número cento e noventa e seis, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chuva Chuva, Limitada, com a sua sede na rua Francisco Matange, número cento e noventa e seis, nesta cidade de Maputo, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços no domínio da aplicação de tecnologia para aumento da pluviosidade localizada (sementeira de nuvens), melhoria da produtividade agrícola e actividade complementares e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais: pertencente aos sócios Rui Fernando Mayor Gonzalez, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Vítor Manuel Bilhau Pinto Amaral, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, António José Couto Alves Gomes, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social e João Carlos Pó Jorge, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por qualquer meio escrito, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo socio Rui Fernando Mayor Gonzalez, nomeado.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

Três) Fica desde já acordado que a quota do sócio falecido, reverterá a favor dos herdeiros.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Field – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Agro-Field – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Jardim, rua da Agricultura número trezentos e trinta e seis, matriculada sob NUEL 100562480. Alteração do objecto e capital social da sociedade, e consequente alteração do artigo terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) Fabricação e montagem de equipamentos agrários, máquinas agrícolas e de agro-processamento;
- b) Importação e exportação de peças e acessórios de equipamentos agrários, máquinas agrícolas e de agro-processamento;
- c) Venda e aluguer de peças, acessórios, equipamentos agrários, máquinas agrícolas e de agro-processamento;
- d) Assistência técnica para reparação, manutenção, e operacionalização de equipamentos agrários, máquinas agrícolas e de agro-processamento;
- e) Produção, processamento e comercialização de produtos agrários, agro-florestais, promoção de educação nutricional através de cuidados alimentares;
- f) Consultoria em agro-negócio e agro-pecuária;
- g) Importação, exportação e venda de equipamentos de laboratório,

reagentes e consultoria em saúde pública humana e animal.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

Eco Limpeza Razak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101052729, uma entidade denominada Eco Limpeza Razak, Limitada.

Razak Sultano Aly Calú, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626195S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 12 de Janeiro de 2010, em Maputo, residente do bairro Mussumbuluco, quarteirão 3 e casa n.º 86, Matola.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Eco Limpeza Razak, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no bairro Mussumbuluco, quarteirão 3, casa n.º 86, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do administrador, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a realização do seu objecto revele tal necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, e outras actividades afins;
- b) Importação e exportação de materiais de limpeza.

Dois) A sociedade poderá, quando devidamente autorizada, exercer quaisquer outras actividades de natureza acessória.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a única de valor equivalente a cem por centos do capital pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Único) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, e que desde já e pelos estatutos é designado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Competências e obrigações

Um) Compete, nomeadamente ao administrador:

- a) Representar a sociedade em todos actos e nos termos definidos pela lei vigente na República de Moçambique;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio administrador único senhor Razak Sultano Aly Calu, de nacionalidade moçambicana, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolver-se nos casos fixados na lei, ou quando for deliberado pelo sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei das demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

APV Consultant Services, Limitada,

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certifico, que APV Consultant Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila do Município de Vilanculo, província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob o NUEL oitocentos oitenta e um, a folhas oitenta e três do livro C terceiro, com a data de dez de Abril de dois mil e dezoito e no livro E sexto, com a mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Abibo Paulo Vilanculo.

A sociedade tem como objecto social:

Prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos e auditoria, fornecimento de equipamentos informáticos e material de escritório, mediação e prestação de serviços, importação e exportação, poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Abibo Paulo Vilanculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Vilanculo, doze de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Apoio Fraternal Cau (Linhagem Xikhulele)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, objecto, âmbito, duração limite de filiação

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação Apoio Fraternal Cau (Linhagem Xikhulele), doravante designada Cau Xikhulele, constitui-se segundo estes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

Dois) A associação Apoio Fraternal Cau é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A associação Cau Xikhulele constitui-se por tempo indeterminado e considera-se existente desde o seu reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

Um) A associação Cau Xikhulele é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por decisão do conselho dos associados, poderá mudar de sede ou estabelecer representações nas regiões mencionadas no número deste artigo.

ARTIGO QUATRO

(Limite de filiação)

Somente podem ser membros da associação Cau Xikhulele indivíduos com laços de parentesco Cau de linhagem clânica Xikhulele.

ARTIGO CINCO

(Objecto)

A associação Cau Xikhulele visa suportar as despesas decorrentes de falecimento de seus associados, nos limites destes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação Cau Xikhulele indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- Ter o mínimo de 24 anos de idade, sendo homem;
- Ser solteira ou divorciada, sendo mulher de idade mínima de 24 anos;

- Ser mulher casada por um Cau Xikhulele, enquanto o seu estatuto matrimonial não se dissolver por um novo casamento.

Dois) Indivíduos menores de 24 anos de idade, sem prejuízo dos direitos inerentes a sua filiação, poderão ser individualmente membros, caso satisfaçam as condições estatutariamente exigidas.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da associação Cau Xikhulele:

- Participar na vida da associação, revitalizando-a, através de reuniões e outras formas de convívio associativo;
- Receber o apoio necessário da associação, nos termos e limites dos estatutos;
- Emitir opiniões na apreciação das contas e relatórios da associação;
- Eleger-se para os órgãos sociais da associação;
- Apresentar reclamações e outros actos análogos sobre o funcionamento da associação;
- Beneficiar de tchikuma e conexos, se se tratar de uma viúva;
- Outros direitos aplicáveis.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Constituem obrigações dos membros da associação Cau Xikhulele:

- Pagar as quotas e outras contribuições estatutariamente devidas;
- Defender o bom nome e imagem da associação;
- Representar a associação em juízo ou fora dela;
- Outros deveres aplicáveis.

ARTIGO NOVE

(Quantum da quota e outras contribuições)

Um) O valor da quota e de outras contribuições será fixado pela directiva interna de gestão e está sujeito a alterações, excepto o devido pelos aposentados que permanece inalterável.

Dois) O novo membro paga a quota e toda a contribuição estatutariamente devida a partir do momento em que, em termos abstractos, se tornou elegível.

Três) Em caso algum há reembolso de uma quota ou contribuição regularmente prestada.

ARTIGO DEZ

(Consignação bancária e limite de uso)

Toda a quota ou contribuição deverá ser depositada em conta bancária da associação a ser obrigada por um mínimo de três membros em gozo efectivo de seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Admissão e expulsão de membros)

Um) São admitidos membros da associação Cau Xikhulele todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais previstos nestes estatutos.

Dois) A admissão é solicitada a direcção da associação.

Três) Serão expulsos da associação os membros que faltem reiteradamente as suas obrigações estatutárias, nomeadamente o não pagamento de quotas e outras contribuições por um período de um ano.

Quatro) Outras faltas poderão originar a suspensão de gozo de direito, enquanto o vício não for sanado.

Cinco) O montante assim consignado destina-se exclusivamente ao uso segundo estipulado pelos estatutos e directivas internas de gestão e nunca deverá ser dado por empréstimo ou a qualquer outro título aos membros da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação Cau Xikhulele, os seguintes:

- Conselho dos associados;
- Conselho verificação de contas e outros actos;
- Direcção da associação.

Dois) Por decisão dos membros, reunidos em conselho dos associados, podem ser criados outros órgãos sociais ou extintos alguns.

SECÇÃO I

Do conselho dos associados

ARTIGO TREZE

(Conselho dos associados)

Um) O conselho dos associados é o órgão supremo da associação Cau Xikhulele e quando decide regularmente as suas deliberações vinculam a todos os membros, sendo somente impugnáveis nos termos das leis gerais.

Dois) O conselho dos associados é composto por todos os membros da associação em gozo pleno dos seus direitos e quando reúne é dirigido uma Mesa de três membros, dos quais um preside, outro coadjuva em aspectos técnicos e o terceiro elabora a síntese das actas.

Três) Compete a Mesa do conselho dos associados dirigir todos os actos da sessão, tomando todas as providências necessárias e práticas ao bom andamento da mesma.

Quatro) O conselho dos associados deve obediência e deferência as instruções operatórias da mesa.

ARTIGO CATORZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A convocação do conselho dos associados é feita pelo Presidente da Mesa da sessão anterior, através do meio mais idóneo e efectivo de comunicação a todos os membros da associação com antecedência mínima de quinze dias e formulação clara da agenda, data, hora e local da sessão.

Dois) O conselho dos associados considera-se regularmente reunido e apto a deliberar validamente quando presentes dois terços dos seus membros em gozo efectivo de seus direitos.

Três) A menos que trate de questões de alteração de estatutos, expulsão ou suspensão de membros, mudança de sede e criação de representações, as deliberações do conselho dos associados são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) Em caso de empate na votação de uma matéria que exija maioria simples, o Presidente da Mesa da sessão tem voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Início da sessão e questão do quórum excepcional)

Um) Quando na hora marcada para o início da sessão não se verifique o quórum, adia-se o início para uma hora mais tarde.

Dois) A sessão assim reunida, não deverá votar matéria que exija maioria de dois terços de votos dos membros do conselho dos associados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade de reunião)

Um) O conselho dos associados reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) As sessões assim reunidas assumem carácter solene e visam decidir questões essenciais da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Outras reuniões)

Um) Para além de reuniões previstas no número anterior, outras haverá com carácter menos formal e mais fluidas para os membros.

Dois) As reuniões previstas neste número são mensais, rotativas e visam solidificar valores de convívio, amizade e outros equivalentes.

ARTIGO DEZOITO

(Outras atribuições)

O conselho dos associados exerce todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei e estatutos.

SECÇÃO II

Do conselho de verificação de contas e outros actos

ARTIGO DEZANOVO

(Conselho de verificação de contas e outros actos)

O conselho de verificação de contas e outros actos é um órgão de fiscalização das actividades da associação Cau Xikhulele.

ARTIGO VINTE

(Composição e mandato)

Um) O conselho de verificação de contas e outros actos é composto três membros, sendo presidente, outro, relator e o terceiro secretário.

Dois) O mandato dos membros do conselho de verificação de contas e outros actos é de três anos renováveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao conselho de verificação de contas e outros actos:

- a) Velar pela regularidade das contas e outros actos da associação Cau Xikhulele;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos, das directivas internas de gestão e demais leis aplicáveis;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço, contas do exercício e outros actos da direcção da associação, programa de actividades e respectivo orçamento;
- d) Requerer a convocação do conselho extraordinário dos associados fundamentando o seu requerimento;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei e estatutos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Periodicidade de reunião)

O conselho de verificação de contas e outros actos reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, antecedendo sempre a realização do conselho dos associados.

SECÇÃO III

Da direcção da associação

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direcção da associação)

A direcção da associação é o órgão social directivo, incumbindo-lhe a administração e gestão da associação Cau Xikhulele.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e mandato)

Um) A direcção da associação é composta por quatro membros, sendo um presidente, outro, vice-presidente, o terceiro, tesoureiro e o quarto, secretário.

Dois) O mandato dos membros da direcção é três anos renováveis.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete a direcção da associação:

- a) Definir e orientar as actividades da associação Cau Xikhulele, em linha com as directrizes do conselho dos associados e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir o previsto nos estatutos, as deliberações do conselho dos associados, as suas próprias decisões e demais leis aplicáveis;
- c) Promover reuniões não solenes dos associados e demais actividades que lhe pareçam apropriadas para a prossecução das suas actividades;
- d) Requerer a convocação do conselho extraordinário dos associados fundamentando o seu requerimento;
- e) Propor ao conselho dos associados a admissão, suspensão ou expulsão dos membros;
- f) Propor ao conselho dos associados a criação ou extinção de representações;
- g) Propor ao conselho dos associados o valor da quota e outras contribuições;
- h) Prestar ao conselho dos associados e ao conselho de verificação de contas e outros actos todos os esclarecimentos que solicitarem;
- i) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei e estatutos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

A direcção da associação é um órgão social de funcionamento permanente e as suas reuniões reflectem a natureza corrente de gestão.

CAPÍTULO IV

Das receitas, despesas, património e dissolução

ARTIGO VINTE E SETE

(Receitas e despesas)

Um) As receitas da associação Cau Xikhulele serão constituídas por:

- a) Quotas, jóias e outras contribuições;

- b) Doações e legados de pessoas singulares ou colectivas;
- c) Outras receitas legalmente admissíveis.

Dois) As despesas da associação decorrem:

- a) Da assunção das cerimónias fúnebres dos seus membros, de acordo com estipulado nas directivas internas de gestão;
- b) De outros actos complementares aos da alínea anterior.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Um) O património da associação Cau Xikhulele é composto de todos os bens móveis e imóveis adstritos ao seu pleno funcionamento.

Dois) Em caso de dissolução, o conselho dos associados decidirá, por maioria de dois terços, o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

A associação Cau Xikhulele pode, a todo o tempo, ser dissolvida quando:

- a) As circunstâncias ou lei assim o determinarem;
- b) Por deliberação, por dois terços de votos, do conselho dos associados;
- c) Qualquer outra causa extintiva de força irreversível, quer decorra de leis ou de outros factores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Revisão e revogação dos estatutos)

Um) A todo o tempo, os estatutos da associação Cau Xikhulele poderão ser revistos ou revogados.

Dois) A revisão ou revogação serão deliberados, por maioria de dois terços, pelo conselho dos associados.

ARTIGO TRINTA E UM

(Lacunas e dúvidas)

As lacunas na aplicação dos estatutos serão supridas por legislação nacional análoga.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00 MT
